

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

Registro de Preços nº. 002/2023

(Processo Administrativo nº. 169/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificantes e aditivos para a frota de veículos municipais.

Lote 1 - ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR PARA CARRO FLEX ISENTO DE AMINAS, FOSFATOS, SILICATOS E BORATOS. MARCA IGUAL A SUPERIOR A PARAFLU, LUBRAX, SHEEL, 1 LITRO CADA- EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903122	Unidade	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR PARA CARRO FLEX ISENTO DE AMINAS, FOSFATOS, SILICATOS E BORATOS. MARCA IGUAL A SUPERIOR A PARAFLU, LUBRAX, SHEEL, 1 LITRO CADA.	50,00	27,63	1.381,67

Total: 1.381,67

Lote 2 - ADITIVO CONCENTRADO ULTRA PS PARA RADIADOR CARRO A DIESEL- GL 20L. MARCA IGUAL A SUPERIOR A RADINAQ, LUBRAX , SHEEL - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903124	Unidade	ADITIVO CONCENTRADO ULTRA PS PARA RADIADOR CARRO A DIESEL- GL 20L. MARCA IGUAL A SUPERIOR A RADINAQ, LUBRAX , SHEEL	30,00	506,18	15.185,30

Total: 15.185,30

Lote 3 - ARLA 32 ABNT-NBR ISSO 22241 AGENTE REDUTOR LIQUIDO-GALAO 20 LITROS . . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX, SHELL, CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903150	Unidade	ARLA 32 ABNT-NBR ISSO 22241 AGENTE REDUTOR LIQUIDO-GALAO 20 LITROS . . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX, SHELL, CASTRO	200,00	142,67	28.533,34

Total: 28.533,34

Lote 4 - FLUIDO PARA RADIADOR CONCENTRADO PARA CARRO DIESEL –GALAO 20 LITROS . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903126	Unidade	FLUIDO PARA RADIADOR CONCENTRADO PARA CARRO DIESEL –GALAO 20 LITROS . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	50,00	403,83	20.191,67

Total: 20.191,67

Lote 5 - GRAXA PARA CHASSI APLICAÇÃO MULTIPLA NGLI 2 BASE SABÃO DE LITIO-BALDE 20 LITROS.MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903127	Unidade	GRAXA PARA CHASSI APLICAÇÃO MULTIPLA NGLI 2 BASE SABÃO DE LITIO-BALDE 20 LITROS.MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	50,00	439,01	21.950,34

Total: 21.950,34

Lote 6 - LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO AUTOMOTIVO E ENGRENAGEM ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO-80W90- GALAO 20 LITROS . . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903151	Unidade	LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO AUTOMOTIVO E ENGRENAGEM ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO-80W90- GALAO 20 LITROS . . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	50,00	914,72	45.736,17

Total: 45.736,17

Lote 7 - LUBRIFICANTE TOTALMENTE SINTETICO SAE 5W30 de 1 Litro - 9.55535S1,ACEA C2 VW MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO- EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907354	Unidade	LUBRIFICANTE TOTALMENTE SINTETICO SAE 5W30 de 1 Litro - 9.55535S1,ACEA C2 VW MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	30,00	51,84	1.555,10

Total: 1.555,10

Lote 8 - Óleo 15W40 API SL ACEA A3/96 Semi Sintético motor gasolina/álcool .1 LITRO . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX, ,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903128	Unidade	Óleo 15W40 API SL ACEA A3/96 Semi Sintético motor gasolina/álcool .1 LITRO . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX, ,SHELL,CASTRO	140,00	39,00	5.460,00

Total: 5.460,00

Lote 9 - Óleo 2T embalagem 500ml. MARCA IGUAL OU SUPERIOR STIHL,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903130	Unidade	Óleo 2T embalagem 500ml. MARCA IGUAL OU SUPERIOR STIHL,SHELL,CASTRO	50,00	28,97	1.448,34

Total: 1.448,34

Lote 10 - OLEO 4T 10W30-1 LITRO CADA .MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX,SHELL - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903154	Unidade	OLEO 4T 10W30-1 LITRO CADA .MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX,SHELL	60,00	36,73	2.204,00

Total: 2.204,00

Lote 11 - ÓLEO 4T 20W50 - 1 LITRO CADA. MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX,CASTROL - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903125	Unidade	ÓLEO 4T 20W50 - 1 LITRO CADA. MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX,CASTROL	100,00	33,23	3.323,33

Total: 3.323,33

Lote 12 - OLEO 4T SL SAE 20W50 API-1 LITRO CADA.MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX ,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907348	Unidade	OLEO 4T SL SAE 20W50 API-1 LITRO CADA. MARCA IGUAL OU SUPERIOR MOBIL ,LUBRAX ,CASTRO	50,00	36,00	1.800,00

Total: 1.800,00

Lote 13 - Oleo 5W30 sintético – 1L – Cx 24 unidades –Motor gasolina/alcool - MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO -

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907349	Caixa	Oleo 5W30 sintético – 1L – Cx 24 unidades – Motor gasolina/alcool - MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	100,00	1.057,33	105.733,33

Total: 105.733,33

Lote 14 - OLEO 80W90 ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO-TRANSMISSÃO LEVE - 1LITRO CADA MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907350	Unidade	OLEO 80W90 ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO-TRANSMISSÃO LEVE - 1LITRO CADA MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	50,00	101,46	5.073,00

Total: 5.073,00

Lote 15 - OLEO 85W140 PARA CAIXA DIFERENCIAL-GL 20L. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903134	Unidade	OLEO 85W140 PARA CAIXA DIFERENCIAL-GL 20L. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	60,00	676,33	40.580,00

Total: 40.580,00

Lote 16 - Óleo 90 API – Para caixa e Diferencial – galão 20 litros – GL 5 MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907351	Unidade	Óleo 90 API – Para caixa e Diferencial – galão 20 litros – GL 5 MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	60,00	741,60	44.496,20

Total: 44.496,20

Lote 17 - Oleo ATF Tipo A de direção hidráulica – galão 20 l - Óleo hidráulico tipo ATF GM Dexron III e Alilisson C-4, para sistema hidráulico e transmissão automática -. MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903136	Unidade	Oleo ATF Tipo A de direção hidráulica – galão 20 l - Óleo hidráulico tipo ATF GM Dexron III e Alilisson C-4, para sistema hidráulico e transmissão automática -. MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	20,00	736,50	14.730,00

Total: 14.730,00

Lote 18 - Óleo hidráulico ISSO 68 – Extrema Pressão – galão 20 litros - Óleo hidráulico ISSO 68 – Extrema Pressão – galão 20 litros. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903137	Unidade	Óleo hidráulico ISSO 68 – Extrema Pressão – galão 20 litros - Óleo hidráulico ISSO 68 – Extrema Pressão – galão 20 litros. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	100,00	439,67	43.966,67

Total: 43.966,67

Lote 19 - OLEO LUBRIFICANTE 50API SN -DIESEL. - 20 LITROS CADA UNIDADE. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903132	un	OLEO LUBRIFICANTE 50API SN -DIESEL. - 20 LITROS CADA UNIDADE. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	30,00	763,33	22.900,00

Total: 22.900,00

Lote 20 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E TRANSMISSÃO SAE 10W30-API GL 4-GALÃO 20 LITROS. - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E TRANSMISSÃO SAE 10W30-API GL 4-GALÃO 20 LITROS. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903138	Unidade	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E TRANSMISSÃO SAE 10W30-API GL 4-GALÃO 20 LITROS. - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E TRANSMISSÃO SAE 10W30-API GL 4-GALÃO 20 LITROS. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	150,00	705,69	105.853,01

Total: 105.853,01

Lote 21 - Óleo Lubrificante para motor 0w30, 1 Litro. MARCA IGUAL OU SUPERIOR: MOPAR, LUBRAX, CASTRO, MOBIL - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907591	Unidade	Óleo Lubrificante para motor 0w30, 1 Litro. MARCA IGUAL OU SUPERIOR: MOPAR, LUBRAX, CASTRO, MOBIL.	20,00	60,21	1.204,20

Total: 1.204,20

Lote 22 - OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO FLEX 5W40 VW, 1 LITRO. MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907353	Unidade	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO FLEX 5W40 VW, 1 LITRO. MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	120,00	55,67	6.680,00

Total: 6.680,00

Lote 23 - OLEO PARA MOTOR A GASOLINA ,ETANOL GNV, FLEX E DIESEL LEVE SAE 5W30 diesel – 1 LITRO SINTETICO. MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362907352	Unidade	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA ,ETANOL GNV, FLEX E DIESEL LEVE SAE 5W30 diesel – 1 LITRO SINTETICO. MARCA IGUAL OU SUPERIOR,LUBRAX,SHELL,CASTRO	140,00	49,07	6.869,34

Total: 6.869,34

Lote 24 - OLEO SAE 15W40 MULTIVISCOZO MINERAL PARA USO EM MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO, API SL CL4 E JASO MA. - MOTOR DIESEL TURBA 5CH4-GALÃO 20 LITROS. . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903141	Unidade	OLEO SAE 15W40 MULTIVISCOSO MINERAL PARA USO EM MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO, API SL CL4 E JASO MA. - MOTOR DIESEL TURBA 5CH4-GALÃO 20 LITROS. MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	200,00	540,63	108.126,66

Total: 108.126,66

Lote 25 - OLEO SEMI-SINTETICO 10W40 PARA CARRO FLEX .1 LITRO . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362903139	Unidade	OLEO SEMI-SINTETICO 10W40 PARA CARRO FLEX .1 LITRO . MARCA IGUAL OU SUPERIOR LUBRAX,SHELL,CASTRO	170,00	34,10	5.797,00

Total: 5.797,00

****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. - Justifica-se a necessidade de aquisição de Óleo lubrificante, para as máquinas e veículos de responsabilidade da prefeitura municipal, visando garantir que as serviços prestados pela

administração para com a comunidade sejam continuados como o programado e sem interrupções.

2.2 - Compreende-se de grande importância solicitar óleos de primeira linha, pois os itens a serem adquiridos são de suma importância para manutenção e conservação dos veículos seminovos e novos da frota municipal, evitando desgastes e danos ao motor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do Departamento, no endereço constante da AF (Autorização de Fornecimento).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), Rua Benedito Valadares, nº. 9, Centro, Município De Piranga. A entrega será parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 6.10. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

6.25.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.25.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.25.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores

6.25.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.071.049,51 (um milhão setenta e um mil quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Piranga/MG, 06 de outubro de 2023.

Marlúcia de Oliveira
Chefe de Divisão dos Frotas

Leticia Rezende Dias
Por Delegação – Decreto Municipal nº 4396/2023